



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

RESOLUÇÃO nº 03/2010

Reconhece os Grupos Oficiais
da Faculdade de Música do Espírito Santo

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 29 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer como Grupos Oficiais da Faculdade de Música do Espírito Santo, para fins de desenvolvimento da atividade artística de seus graduados e professores, bem como em apoio às atividades acadêmicas nas disciplinas práticas e laboratórios da área de música, os seguintes grupos:

1. Orquestra Sinfônica da FAMES;
2. Banda Sinfônica da FAMES;
3. Coro Sinfônico da FAMES;
4. Coro Jovem da FAMES;
5. Coral Villa-Lobos da FAMES;
6. Grupo de Música Popular da FAMES;
7. Grupo de Percussão da FAMES;
8. Quarteto de Cordas Alceu Camargo da FAMES;
9. Conjunto de Música Antiga da FAMES;
10. Grupo de Violões da FAMES;
11. FAMES Jazz Band;
12. Coro Curumins da FAMES;
13. Quarteto Jovem de Cordas da FAMES;
14. Quinteto de Metais da FAMES;
15. Duo FAMES Nava-Hochreiter;

Art. 2º - Poderão integrar os Grupos Oficiais da FAMES alunos, professores e músicos convidados.

Art. 3º - Os professores da FAMES que participarem dos Grupos oficiais, o farão dentro de sua carga horária regular.

Art. 4º - Os alunos que participarem dos Grupos Oficiais serão contemplados com o PRIBE – Programa Institucional de Bolsa de Estudos, ficando isentos da taxa de mensalidade escolar.

Art. 5º - As horas excedentes da carga horária da disciplina Prática de Orquestra do Curso de Bacharelado, como as horas dedicadas a ensaios extras e Concertos, poderão ser computadas como Estágio Curricular.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 6º – Cada Grupo Oficial terá um Coordenador, designado pelo Diretor Geral da FAMES, que dedicará 4 (quatro) horas de sua carga horária para exercer essa função, na categoria ATIVIDADES ARTÍSTICAS, conforme Resolução FAMES n.º. 07/2009

Art. 7º - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Geral da FAMES.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 30 de março de 2010

Edilson Barboza

Diretor Geral da FAMES